



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 02 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Institui e define os parâmetros de atuação da Defensoria Dativa em Processo Ético-Profissional no âmbito do CRMV/BA, conforme Resolução nº 1.330/2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea 'r', do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 481ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 16 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV/BA, na forma do §5º do art. 32 do Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.330/2020.

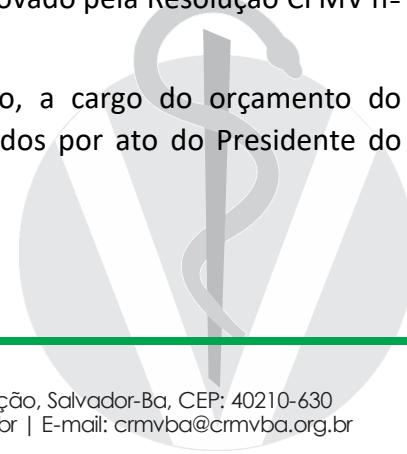
§1º - Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético-profissional, médico-veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV/BA ou advogado inscrito na OAB/BA;

§2º - O CRMV/BA poderá celebrar convênios com Sociedades, Associações, Defensoria Pública, Instituições de Ensino Superior, para a atuação da defensoria dativa nos processos éticos do CRMV/BA;

§3º - Todos os profissionais interessados no exercício da defensoria dativa deverão apresentar requerimento escrito a ser estabelecido pela Diretoria do CRMV/BA, devendo apresentar no ato certidão de regularidade com o Conselho de Classe a que esteja inscrito;

Art. 2º - Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos denunciados que se enquadrem no art. 32 do Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pela Resolução CFMV nº 1.330/2020 e nos estritos limites ali estabelecidos.

Art. 3º - Fica instituído o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV/BA, em favor dos defensores dativos regularmente nomeados por ato do Presidente do CRMV/BA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O CRMV/BA deverá editar Portaria fixando os valores a serem pagos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações institucionais.

Art. 5º - O CRMV/BA consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes de adimplemento da remuneração instituída na presente Resolução.

Parágrafo Único - Caso o valor previsto em orçamento seja inferior ao encargo que sobrevier, o CRMV/BA suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 6º - Só será devida remuneração pelo CRMV/BA ao Defensor Dativo, quando a sua nomeação decorrer de ato do Presidente do CRMV-BA.

Art. 7º - Será fixada pelo Plenário do CRMV/BA, em Reunião Plenária imediatamente posterior à Sessão de Julgamento, a remuneração do Defensor Dativo regularmente nomeado nos autos do processo de acordo com a presente Resolução, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) lugar onde ocorreu a prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço.

Art. 8º - As despesas referentes ao pagamento de serviços de Defensoria Dativa correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.02.005.001 – Consultoria e Assessoria – Jurídica e Técnica - PF.

Art. 9º - Operando-se a substituição do Defensor Dativo, no curso do processo, dever-se-á ser fixada remuneração proporcional, a critério do Plenário do CRMV-BA, no acórdão, individualmente, levando-se em consideração os atos praticados e a parametrização do artigo anterior e desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRMV-BA.

Art. 10 - A desídia no cumprimento de obrigações ocasionará a remoção do Defensor Dativo do processo, momento em que perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, nada lhe sendo devido a qualquer título for atribuído-se ao profissional que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.

Art. 11 - Para fins de recebimento da remuneração instituída, constituem-se em obrigações fundamentais ao Defensor Dativo:

I – patrocinar a causa do beneficiário com todo zelo e diligência, usando de toda técnica profissional possível, com ética, até decisão final;

II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais ou em qualquer outro título for.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Havendo descumprimento das obrigações contidas neste artigo, ou na hipótese de não comparecimento injustificado do profissional nomeado a todos os atos do processo, ter-se-á ocasionado a sua imediata substituição, por ato do Presidente, mediante requerimento prévio do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 12 - Em ocorrendo trânsito em julgado da decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, indo à publicação no site do Regional (www.crmvba.org.br), e revoga a Resolução nº 021, de 15 de julho de 2013.

Gabinete da Presidência, Salvador/BA, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2023.

Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira
CRMV/BA 1232
Presidente

Méd. Vet. Maria Tereza Vargas Leal Mascarenhas
CRMV/BA 1678
Secretária-Geral

